



**CPMRS/RMB**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B

PORTARIA Nº 004, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Cria e normatiza o GRUPO EXECUTIVO do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, da Cláusula 32<sup>a</sup>, do Contrato de Consórcio, e o inciso I, do art. 32, do Estatuto, e

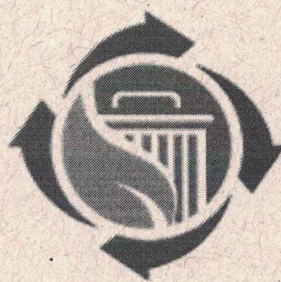
CONSIDERANDO que a criação do Grupo Executivo é recomendação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA a todos os Consórcios Públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos do Estado, extraída de reunião havida nos dias 30 e 31 de agosto de 2018 entre todos os superintendentes e técnicos dos Municípios com o mencionado Órgão;

CONSIDERANDO que, na prática, o Grupo Executivo deste Consórcio funciona em sua plenitude desde a primeira reunião, acontecida em 19 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da administração pública, especificamente os da eficiência, publicidade e transparência devem reger os atos de gestão;

CONSIDERANDO que as atividades e execuções para a estruturação, planejamento e decisões coletivas do Consórcio, que não as da Assembleia Geral e Diretoria, possam ser, com transparência, amplamente discutidas e compartilhadas com os consorciados;





CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no contexto administrativo do Consórcio, o funcionamento do Grupo Executivo, dando-lhe oficialidade, e, por fim,

CONSIDERANDO que é necessária a adoção de normas para padronizar o funcionamento do Grupo Executivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, destinando-se a ser instrumento consultivo para embasar e autorizar, de maneira transparente e democrática, as atividades e deliberações da gestão administrativa.

Art. 2º Ao Grupo Executivo compete:

I – discutir os meios pelos quais a gestão do Consórcio efetivará suas obrigações, embasando, amparando e modelando suas atividades;

II – auxiliar a gestão do Consórcio na implementação e manutenção de estruturas e mecanismos adequados às suas atividades;

III – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados empreendidos pelo Consórcio, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo administrativo;

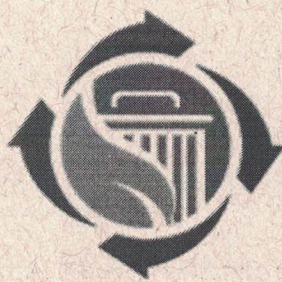
IV – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas institucionais de administração;

V – deliberar e aprovar assuntos inerentes à administração do Consórcio, quando a ele for submetido tais matérias, analisando a viabilidade das medidas;

VI – posicionar-se sobre as demandas que lhe forem submetidas; e

VII – apoiar e acompanhar a implementação dos Projetos e/ou Programas implementados pela gestão.





**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B

Art. 3º O Grupo Executivo é composto pelo Superintendente e 01 (um) representante de cada Município.

§ 1º Cada Município indicará 02 (dois) representantes, sendo um para exercer suas funções na titularidade e outro para a suplência.

§ 2º A indicação dos representantes é prerrogativa do Senhor Prefeito e deverá ser formalizada ao Consórcio.

Art. 4º O Grupo Executivo se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Consórcio ou Superintendente ou, ainda, pela maioria dos seus membros.

§ 1º Os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias serão propostos pela Presidência, Superintendência ou por qualquer dos membros do Grupo Executivo e comunicados aos demais com antecedência de uma semana, 07 (sete) dias corridos, a fim do conhecimento prévio do que será abordado.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo Executivo é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Cada Município tem direito a voto, a ser manifestado por seu representante, e, além do voto ordinário, o Superintendente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os assuntos discutidos, as deliberações alcançadas e/ou outras atividades das reuniões deverão constar em Atas circunstanciadas, nas quais restem consignados os membros participantes, em lista de presença, e a inserção de documentos, se houver necessidade.

§ 5º O Grupo Executivo poderá realizar suas reuniões por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 6º As reuniões poderão ser gravadas, por qualquer meio eletrônico, arquivadas e, se assim desejarem, disponibilizadas aos membros do Grupo Executivo.





**CPMRS/RMB**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B

§ 7º Quando gravadas, as Atas podem registrar apenas os itens abordados, as decisões tomadas e, havendo votação, a proclamação do resultado.

§ 8º As Atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Consórcio para as devidas oficialidades, conhecimento, vigência e vinculação às decisões, porventura, adotadas.

§ 9º Nenhuma matéria de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria será objeto de deliberação pelo Grupo Executivo.

§ 10 A presidência das reuniões será exercida pelo Superintendente e secretariadas pelo Secretário Executivo.

Art. 5º Todas as Atas das reuniões do Grupo Executivo anteriores a esta data estão convalidadas, sem prejuízo, inclusive, das deliberações havidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Eliano Damasceno**  
Superintendente  
Consórcio Público de Manejo de Resíduos  
Sólidos da Região Metropolitana B  
CPMRS / RMB